



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

**Lei n.º 76, de 16 de dezembro de 1998.**

**Aprova o orçamento do Município de Canas, para o Exercício financeiro de 1999.**

**Vereador Paulo Coelho de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo**, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulga o orçamento para o ano de 1999, do seguinte teor:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento geral do Município de Canas para o exercício financeiro de 1.999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.528.640,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Os valores discriminados pelos anexos desta Lei, deverão obedecer a Redução de 60% (sessenta por cento) para adequar ao valor constante no "caput" deste artigo, em especial, nos seus desdobramentos descritos nos artigos 2º e 3º.

**ARTIGO 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 2, da Lei n.º 4320/64, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES:**

Receita Tributária	R\$	84.000,00
Receita Patrimonial	R\$	14.000,00
Transferencias Correntes	R\$	1.400.640,00
Outras Receitas Correntes	R\$	26.000,00

**RECEITA DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$	2.000,00
Transferencias de Capital	R\$	2.000,00

**TOTAL GERAL** R\$ 1.528.640,00

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

## POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 180.400,00
Administração e Planejamento	R\$ 379.080,00
Educação e Cultura	R\$ 480.800,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 209.280,00
Indústria Comércio e Serviços	R\$ 42.040,00
Saúde e Saneamento	R\$ 132.120,00
Assistência e Previdência	R\$ 32.800,00
Transporte	R\$ 72.120,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.528.640,00</b>

## POR ÓRGÃO DE GOVERNO

Câmara Municipal	R\$ 180.400,00
Chefia de Gabinete	R\$ 144.800,00
Departamento de Administração e Finanças	R\$ 216.080,00
Departamento de Educação, Esportes e Turismo	R\$ 542.940,00
Departamento de Saúde	R\$ 132.120,00
Departamento de Obras e Serviços Municipais	R\$ 312.280,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.528.640,00</b>

### **ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito para antecipação da receita, até o limite de 08% (oito por cento) da receita líquida, nos termos da Resolução n.º 78/98, do Senado Federal.

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento de despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 16 de dezembro de 1.998.**

  
**PAULO COELHO DE ABREU**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 16 de dezembro de 1.998.

  
**LAERTE ZANIN**